



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 04/2023 - DT/ARSETE**OBRAS DE MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO
CHAPADINHA SUL, ZONA RURAL DE TERESINA - PI****Agência Reguladora:**

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE

Rua Sete de Setembro, 1405 – Centro-Sul. CEP: 64.001-210

Teresina – PI

(86) 3222-1703/1122

arse.te.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor-Presidente

Laécio Kelson do Nascimento Silva - Diretor Técnico

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA

06.845.747/0001-27

Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral. CEP: 64.000-810.

Teresina - PI

1. INTRODUÇÃO

A Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, em audiência de 8 de março de 2023, aberta pelo Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI, por meio do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, nos autos do Processo Administrativo nº 000251-002/2019, informou que os serviços referentes a parte estrutural da rede de abastecimento de água no Povoado Chapadinha Sul foram concluídos. A ARSETE, representada pelo Analista de Regulação – Engenheiro Sanitarista e Ambiental Pedro Henrique, informou acerca de visita à comunidade para averiguação dos serviços executados e elaboração de relatório a ser incluído nos autos.

Trata este relatório de fiscalização, por conseguinte, acerca da visita técnica ao Povoado Chapadinha Sul, realizada por equipe desta Diretoria Técnica, às obras de melhorias no abastecimento de água da referida comunidade, executadas sob responsabilidade da concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona rural de Teresina.

2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa a este relatório envolveu visita *in loco* no Povoado Chapadinha Sul, localizado ao lado da BR-316, próximo ao limite do município de Teresina com Demerval Lobão, na zona rural sul de Teresina – PI, no dia 20 de março de 2023. Foi ela conduzida pela equipe de fiscalização da ARSETE, composta por 1 (um) integrante da Diretoria Técnica desta Agência Reguladora, a saber:

- Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil.

Participou da fiscalização também o técnico designado pela AGESPISA, o Srº Juscerisse.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Amparado pela Lei municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, que autorizou o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, convênio de cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina, o Município celebrou o Convênio de Cooperação nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina x Estado do Piauí), o qual embasou a celebração do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA), que concede a AGESPISA o direito de explorar os serviços supracitados.

O Contrato de Programa nº 03/2012, na Cláusula 2, § 1º, pactua que:

Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

A Resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

A mesma Resolução atribui, em seu art. 36, como competências da Diretoria Técnica, *in verbis*:

Art. 36 Compete à Diretoria Técnica:

(...)

III - avaliar os projetos relativos a modificações ou ampliações do serviço de saneamento básico e emitir parecer para aprovação;

IV - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação vigente sobre os serviços de saneamento básico, inclusive com vistas à garantia do atendimento dos padrões de segurança das obras e dos serviços por parte do agente operador;

V - fazer cumprir e acompanhar o planejamento global de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina;

Por oportuno, cita-se a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu Anexo Único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

(...)

6.1.3. Manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o Regulamento de Serviços aprovado pelo Titular dos Serviços;

(...)

6.1.6. Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos imóveis, respeitados os prazos e condições estabelecidos em normas vigentes;

(...)

6.1.9. Recompôr as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços, pertinentes à concessão ou subconcessão, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

No Decreto nº 14.426 de 3 de outubro de 2014, publicado no DOM de 10 de outubro de 2014, o Regulamento de Serviços, em sua “Seção II - Da Operação e Manutenção”, art. 105 prevê:

Art. 105. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Em seu art. 16, o mesmo regulamento de serviços prevê:

Art. 16. Toda construção com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, Leis Municipais nº 3.286/2004 e nº 4.320/2012 e demais legislações pertinentes, respeitadas as exigências técnicas do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

A Lei Complementar Nº 3610, de 11 de novembro de 2007, prevê em seu art 3º, X, que é vedado:

Depositar lixo, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliário usado, material de podas, resíduos de limpeza de fossas, óleos, graxas, tintas e qualquer material ou sobras em logradouros públicos, terrenos baldios e margens e leitos dos rios e lagoas.

Acerca do Termo de Notificação, a Resolução nº 04/2012 da ARSETE, em seu art. 8º prevê, *in verbis*:

Art. 8 – Decorrido o prazo para manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o Termo de Notificação poderá ser arquivado ou dará origem a um Auto de Infração.

§1º - O Termo de Notificação será arquivado nos seguintes casos:

I – Sendo sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, ou sendo atendidas as determinações, no prazo estabelecido pela ARSETE;

II – Sendo consideradas procedentes, a critério da ARSETE, as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

§ 2º - Será emitido Auto de Infração nos seguintes casos:

I – Não havendo manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido;

II – Não sendo consideradas satisfatórias as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

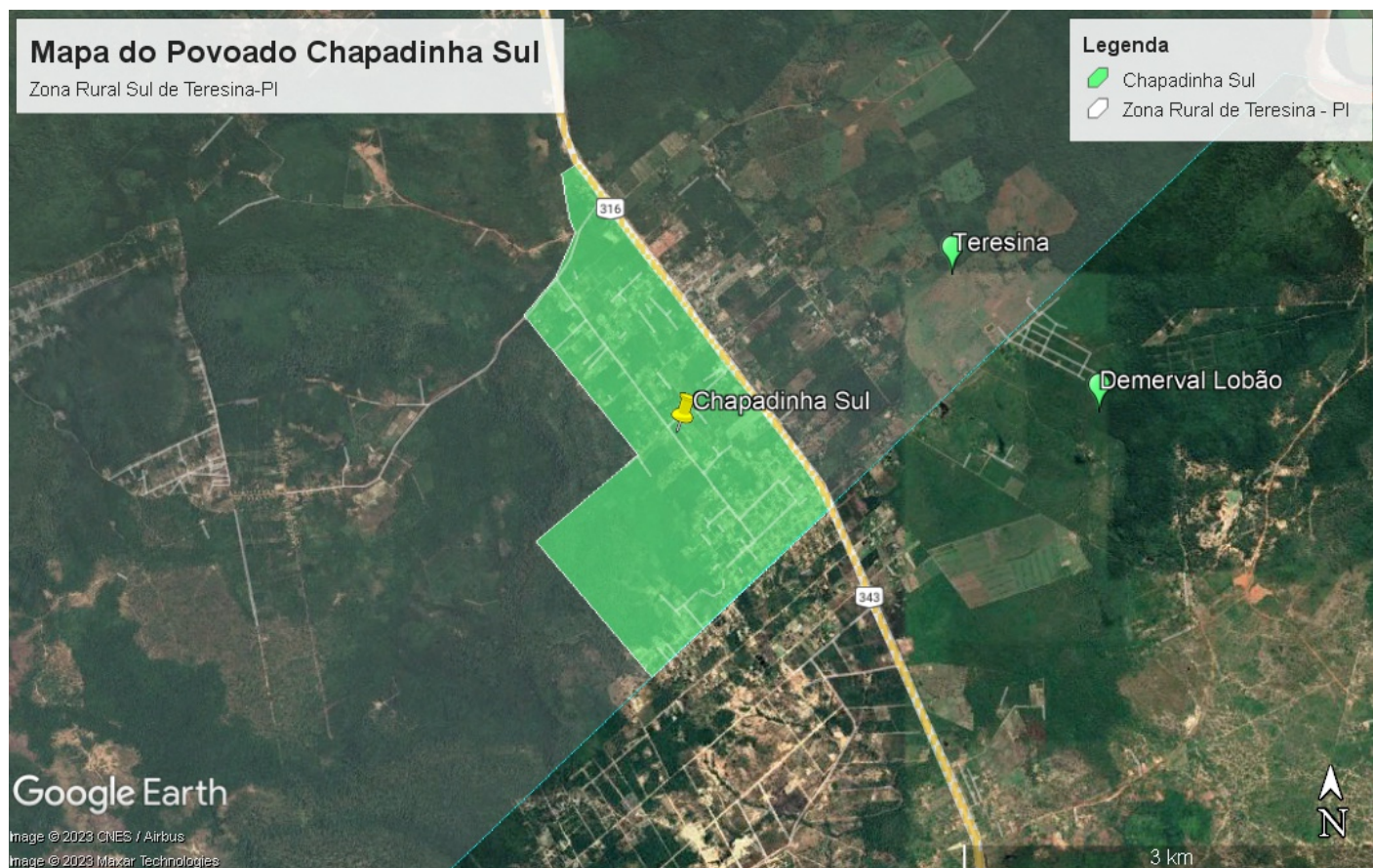
III – Não sendo atendidas, no prazo, as determinações da ARSETE.

§ 3º - A decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração será proferida pelo Presidente da ARSETE, devendo ser comunicado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

4. DO RELATÓRIO

Conforme exposto no item 1 deste relatório, a fiscalização fez-se presente no Povoado Chapadilha Sul, localizado ao lado da BR-316, próximo ao limite do município de Teresina com Demerval Lobão, na zona rural sul de Teresina – PI.

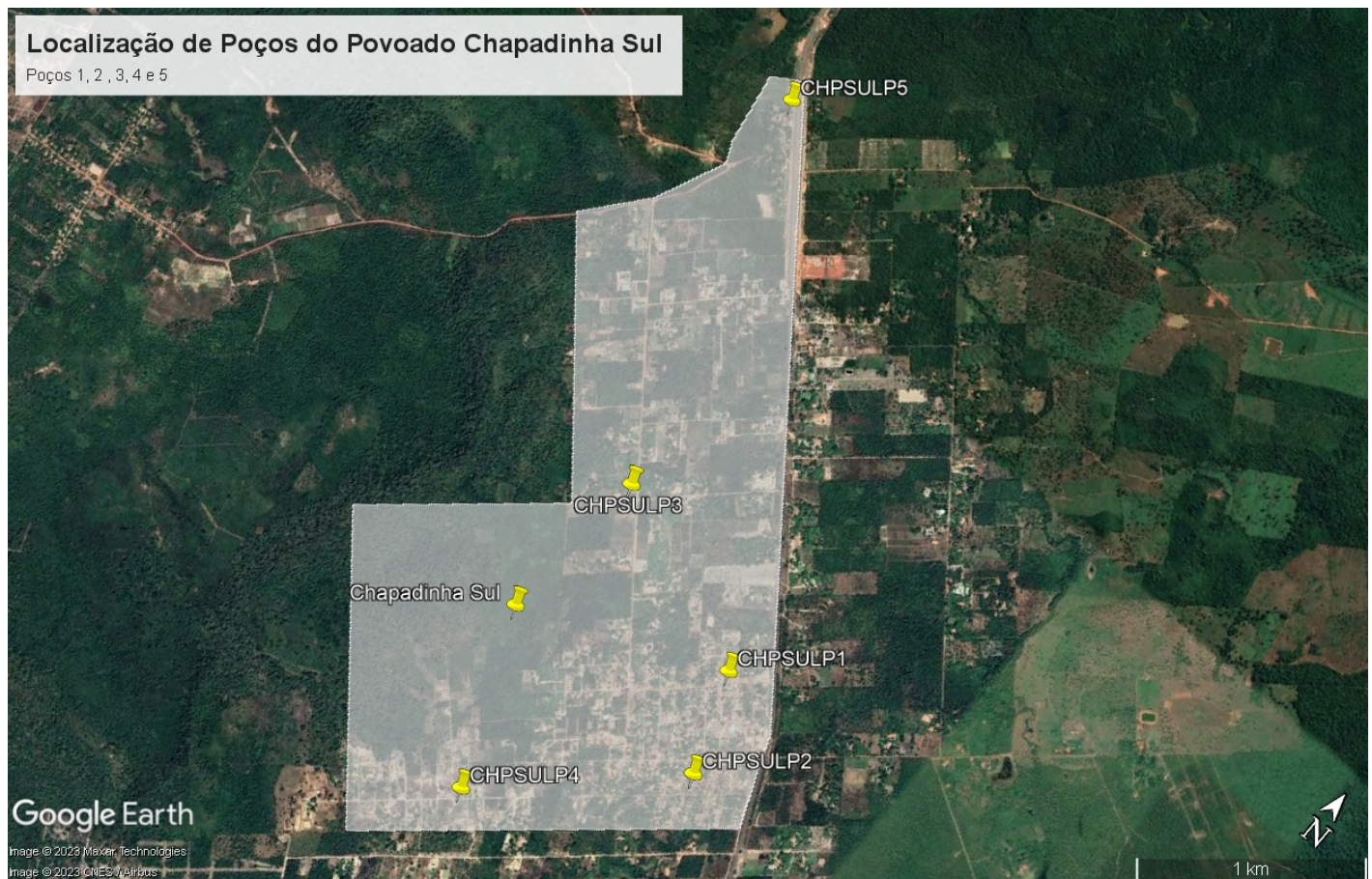
Figura 1 – Mapa de Localização do Povoado Chapadilha Sul



Fonte: Google Earth (2023)

A comunidade é abastecida de água proveniente de sistema alternativo, via poços, incluindo 5 operados pela AGESPISA, e particulares. Os poços estão localizados nos seguintes pontos do povoado:

Figura 2 – Mapa de localização dos poços operados pela AGESPISA na Chapadilha Sul



Fonte: AGESPISA e Google Earth (2023)

Tais poços foram vistoriados pela Diretoria Técnica da ARSETE em 17 de agosto de 2022, e foram matéria do Relatório de Fiscalização nº 07/2022 – DT/ARSETE (Processo SEI [00055.000568/2022-02](#), Relatório SEI [5412755](#)), também no bojo do Processo Administrativo PROCON/MPPI nº 00251-002/2019. Em audiência do dia 3 de agosto de 2022, segundo consta no Termo de Audiência (SEI [5250085](#)), a AGESPISA informou que estava em desenvolvimento o projeto de mais um poço para a parte alta da comunidade Chapadinha Sul, com previsão de instalação assim que a SEMAR liberasse, o qual não foi implantado ainda na época desta fiscalização do presente relatório, em março de 2023.

Os 5 poços fiscalizados no Relatório de Fiscalização nº 07/2022 – DT/ARSETE (SEI [5412755](#)), e alguns deles foram novamente vistoriados em 1º de dezembro de 2022, o qual foi elaborado o Relatório de Fiscalização nº 13/2022 – DT/ARSETE (SEI [5992186](#)). Nesta presente fiscalização, nova vistoria foi realizada pela equipe de fiscalização, e foram constatadas poucas alterações nos 5 poços desde então. Os sistemas de tratamento de água, nos casos, desinfecção, estavam em boas condições, os Poços 1, 2 e 3 com pastilhas de cloro e os Poços 4 e 5 com dosadores de cloro com agente desinfetante.

Para o Poço 2 (CHPSULP2) foi instalado pela AGESPISA no sistema de abastecimento existente um novo reservatório, conforme figura abaixo:

Figura 3 – Novo reservatório de água para o Poço 2



Fonte: Autoria própria (2023)

Importa destacar que o local do Poço 1 (CHPSULP1) encontra-se em local inapropriado, em terreno de uma edificação de Batalhão de Polícia abandonado e frequentemente visitado por invasores. O muro na lateral do poço encontrava-se demolido, facilitando o acesso de terceiros ao local. Próximo ao poço havia muita sujeira e lixo depositado.

O acesso ao Poço 2 encontra-se coberto de vegetação, sendo necessária a capina pela AGESPISA para conservação do local. A área do Poço 3 (CHPSULP3) necessita de limpeza, e a cerca e o portão existentes não protegem em nada as instalações existentes.

Os Poços 4 (CHPSULP4) e 5 (CHPSULP5), juntamente com seus respectivos reservatório e casa de comando elétrico, encontravam-se em melhor estado que os outros poços visitados, em local limpo e bem protegido, com mureta e cerca de arame com mourões, e portão gradeado. Não fomos informados acerca das limpezas periódicas necessárias dos reservatórios dos poços vistoriados.

Figura 4 – Poço 1 (CHPSULP1)



Fonte: Autoria própria (2023)

Figura 5 – Poço 2 (CHPSULP2)



Fonte: Autoria própria (2023)

Figura 6 – Acesso ao Poço 2 (CHPSULP2)



Fonte: Autoria própria (2023)

Figura 7 – Poço 3 (CHPSULP3)



Fonte: Autoria própria (2023)

Figura 8 – Área do Poço 3 (CHPSULP3)



Fonte: Autoria própria (2023)

Figura 9 – Poço 4 (CHPSULP4)



Fonte: Autoria própria (2023)

Figura 10 – Poço 5 (CHPSULP5)



Fonte: Autoria própria (2023)

Em relação às obras de extensão do sistema de abastecimento de água na região, a equipe de fiscalização fora informada na ocasião da fiscalização que foram feitas extensões de rede e substituições de gambiarras existentes, com destaque à linha de DN 100 que vai do Poço 2 ao novo reservatório do sistema, com uma extensão de aproximadamente 600m, e às extensões em vários locais da rede, nas regiões dos Poços 1, 2, 4 e 5. As metragens listadas na tabela abaixo foram estimadas a partir dos locais indicados pelo técnico da AGESPISA à fiscalização da ARSETE, *in loco*.

Tabela 1 – Diâmetro e extensões de rede implantadas na Chapadinha Sul

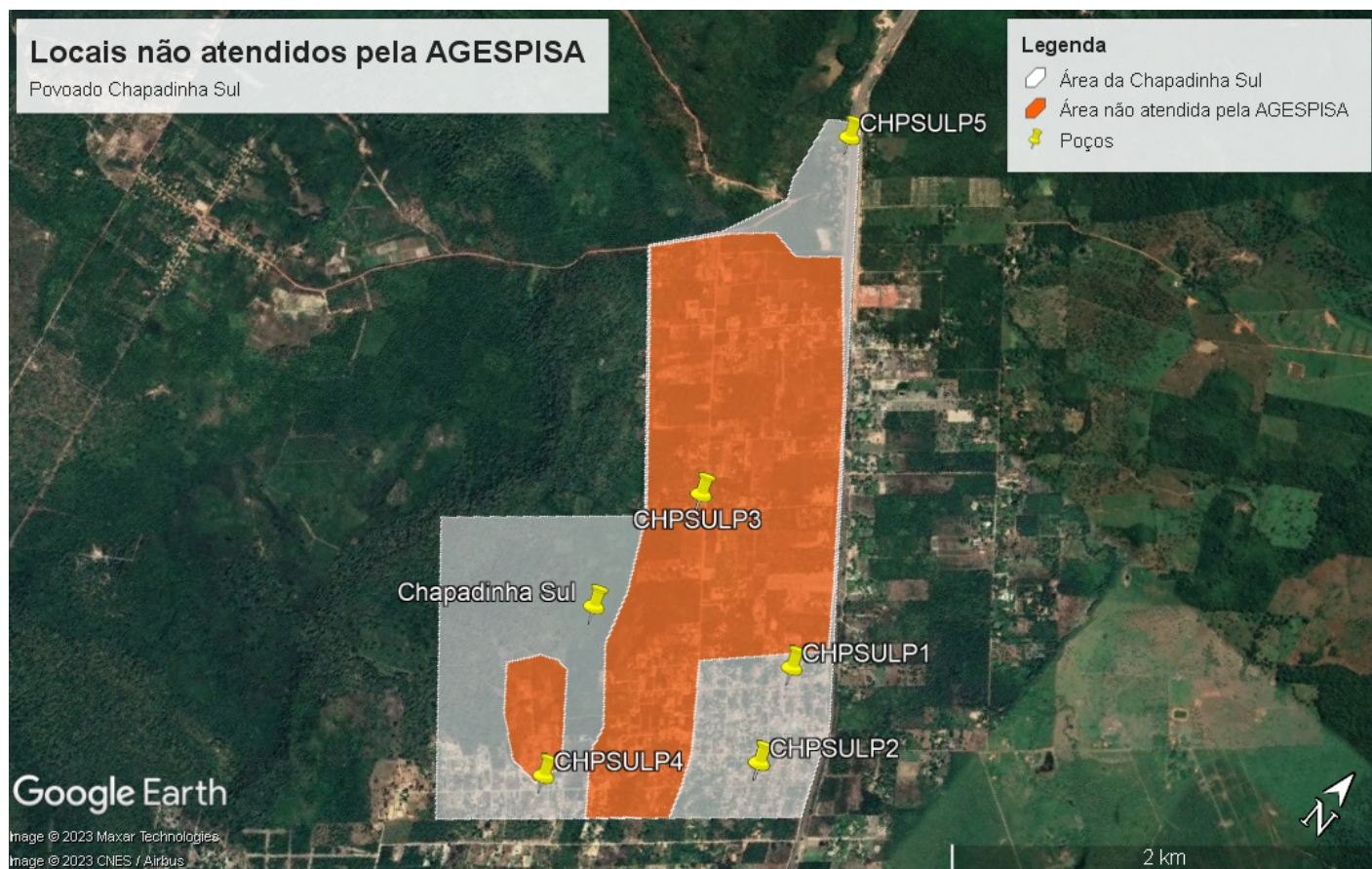
Sistema	Diâmetro de rede	Extensão de rede
CHPSULP5 (Poço 5)	DN 50	130m
CHPSULP1 (Poço 1)	DN 50	720m
CHPSULP2 (Poço 2)	DN 50 e DN 100	3.340m e 600m

CHPSULP4 (Poço 4)	DN 50	580m
TOTAL	-	5.370m, aproximadamente

Fonte: Autoria própria (2023)

Segundo informado para fiscalização, e constatado in loco, nos locais em que houve a instalação da rede de abastecimento as residências encontravam-se hidrometradas. Entretanto, vários moradores do Povoado Chapadinha Sul não permitiram a atuação da AGESPISA em partes da comunidade. Destaque para a região do Poço 3, em que nenhuma intervenção e acréscimo de rede fora realizada, e para certa área da região do Poço 4, em que se encontram sítios atendidos pelo poço, com rede instalada de DN20 e DN25, que cobraram da AGESPISA a substituição da rede, mas não aceitaram serem cobrados pelo serviço. Foi informado ainda à fiscalização que determinadas áreas são atendidas por poços de particulares, as quais também não aceitaram a atuação da concessionária.

Figura 11 – Locais em que não houve atuação da AGESPISA na Chapadinha Sul



Fonte: Autoria própria e Google Earth (2023)

Importa destacar que tais informações necessitam de esclarecimentos da AGESPISA, quanto aos logradouros efetivamente atendidos e não atendidos pela rede de abastecimento, quanto aos diâmetros efetivamente implantados e suas respectivas extensões, o número de economias atendidas pela rede existente atualmente, quanto aos esforços empreendidos pela AGESPISA para a instalação das redes e consequente ligações da rede aos usuários, ou seja, dos motivos que levaram a concessionária a não atuar em determinadas áreas do povoado.

5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização em resumo conclui que a atuação da AGESPISA se encontra ainda pendente na Chapadinha Sul: há regiões do povoado ainda não atendidos pela rede de abastecimento e não há devida limpeza e conservação das áreas dos Poços 1, 2 e 3, com destaque para o Poço 1, que se localiza em local abandonado, sem nenhuma proteção e limpeza. Indica-se a solicitação da AGESPISA para prestar esclarecimentos quanto ao não atendimento à totalidade do povoado, e notificação em relação à conservação das áreas de tais poços.

A ARSETE fora informada na audiência com o PROCON acerca das obras na Chapadinha Sul, mas não recebeu oficialmente o projeto da rede, com memorial descritivo da obra, informando as especificações da rede, com seus materiais, diâmetros extensões das tubulações, além do *As Built* com o que foi devidamente realizado.

Resta ainda o esclarecimento quanto ao poço em projeto informado em audiência com PROCON, a ser implantado na parte alta da Chapadinha Sul. Recomenda-se a solicitação da AGESPISA de tais documentos.

Eis o relatório.

Teresina - PI, 30 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Bruno Duarte Moura
Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 30/03/2023, às 13:38, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **6822962** e o código CRC **9C70B6AD**.

Referência: Processo nº 00055.000163/2023-70

SEI nº 6822962

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por 05258729303, versão 5 por 05258729303 em 30/03/2023 13:37:30.